ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.295 de 19 de janeiro de 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, PARA AMPLIAR O PERÍODO DE REQUERIMENTO E PAGAMENTO DE DÉBITOS COM REDUÇÃO DE JUROS E MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 1.º da Lei nº 3.250/2010 para a seguinte:

> **Art. 1.º** Nos termos autorizadores do artigo 181 do Código Tributário Nacional poderão ser pagos, no período 1º de Novembro de 2010 a **28 de fevereiro de 2011**, em parcela única, e em moeda corrente nacional, quaisquer débitos para com o Município de São Sebastião do Caí, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Contribuição de Melhoria, taxa de coleta de lixo, taxa de água da rede municipal e as Multas por Infrações não tipificadas nos incisos I e II, do artigo 180, do referido regramento tributário, inscritos em Dívida Ativa ou não, até 31 de Outubro de 2010, objeto ou não de demandas executivas fiscais, ou de parcelamento administrativo ou judicial, referentemente a qualquer exercício, desde que o vencimento do tributo tenha ocorrido até 31 de Outubro de 2010, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor das penalidades moratórias de juros e multa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de janeiro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.